

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(Rubrica do Presidente)



Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Número: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2018

PERÍODO: \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE: Alexandre Bastos VICE-PRESIDENTE: Wallace Moreira  
1º SECRETÁRIO: Renata Gicóio 2º SECRETÁRIO: Diego Loube

ASSUNTO: Proj. de Lei nº 157/2018

INICIATIVA: Edil: Diego Loube

HISTÓRICO: Deromina via pública no município de Cachoeiro de Itapemirim - ES, a Rua "Luísa Mahim", no Bairro Marbrasa.  
OF/CM/ Nº 3108/2018, de 19/12/2018.

LEITURA: 27 / 11 / 2018  
1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
2ª DISCUSSÃO: 18 / 12 / 2018  
APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
PEDIDO DE VISTA:  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
**PEDIDO DE URGÊNCIA:** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

andr

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2018


DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	77707
NÚMERO PRÓPRIO:	157
DATA PROTOCOLO:	26/11/18

DENOMINA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO  
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES.

Art. 1º- Fica denominado como Rua “LUÍSA MAHIN”, a via local número 20 do Loteamento Liberdade, localizado no bairro Marbrasa, no município de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo.

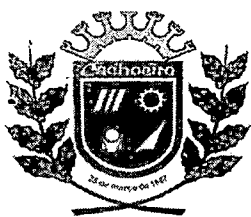
Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

  
Diogo Pereira Lube  
Vereador

APROVADO  
 UNANIMIDADE  
  ABSTENÇÃO  
SESSÃO 18112116  
PRESIDENTE 

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de Novembro de 2018

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03 ✓

### JUSTIFICATIVA

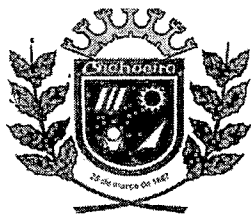
**Apresento este Projeto de Lei denominando a Rua “ LUÍSA MAHIN” em homenagem a Personagem histórica Luisa Mahin, partícipe da revolta dos Malês. Figura histórica que lutou contra a escravidão. Viva na memória popular como símbolo de combate à sociedade escravista. Mãe biológica de Luiz Gama**

Em Rebelião Escrava no Brasil – A história do levante dos Malês de 1835, João José Reis afirma que não há indício que vislumbre a existência de uma mulher com o nome Luiza em quaisquer listas de presos por envolvimento no levante. Embora saliente que é possível ter havido participação feminina na revolta, o historiador desconhece fontes que comprovem tal atuação. Em síntese, destaca: “O personagem Luiza Mahin, então, resulta de um misto de realidade possível, ficção e mito” (REIS, 2003, p. 301-304). Aqueles que asseguram sua existência se baseiam principalmente numa carta redigida por seu filho – carta escrita pelo poeta e abolicionista Luiz Gama ao amigo Lúcio Mendonça, ou em obras como a escrita por Pedro Calmon - Malês, a insurreição das senzalas. Não se sabe se Luiza nasceu na Costa Mina, na África, ou na Bahia, no Brasil. Pertencia à nação nagô-jeje, da tribo Mahin, daí seu sobrenome, nação originária do Golfo do Benin, noroeste africano que no final do século XVIII foi dominada pelos muçulmanos, vindos do Oriente Médio. Tornou-se livre por volta 1812 comprando sua liberdade e sobreviveu trabalhando como quituteira em Salvador. Segundo seu filho, Luiz Gama, dizia ter sido princesa na África.

Aproveitando-se de sua profissão de quituteira, participou de todas as revoltas escravas que ocorreram em Salvador nas primeiras décadas do século XIX, pois de seu tabuleiro eram distribuídas as mensagens em árabe, através dos meninos que pretensamente com ela compravam seus quitutes. Desse modo, esteve envolvida na Revolta dos Malês em 1835 e na Sabinada em 1837-38.

Segundo Reis, a revolta envolveu cerca de 600 homens, os rebeldes tinham planejado o levante para ocorrer nas primeiras horas da manhã do dia 25, mas foram denunciados. Sendo surpreendidos pela força policial, o grupo foi obrigado a se lançar em combate, e sem o elemento surpresa, o movimento foi derrotado. Ela e outras lideranças conseguiram escapar da perseguição. Luiza partiu para o Rio de Janeiro deixando Luiz Gama (1830-1882), com apenas 5 anos, aos

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04 ✓

cuidados de seu pai. O menino com dez anos de idade foi vendido ilegalmente como escravo pelo pai jogador para quitar uma dívida de jogo. Seu filho tornou-se poeta e um dos maiores abolicionistas do Brasil.

Luiza como negra livre, da nação nagô, pagã, sempre recusou o batismo e a doutrina cristã. O destino de Luiza Mahin é apenas sugerido. Há a possibilidade que tenha participado de outros movimentos de insurreição na capital do Império e que dessa vez capturada, sendo detida e deportada para África. Alguns autores acreditam que ela tenha conseguido fugir, indo instalar-se no Maranhão, onde, com a sua influência, desenvolveu-se o chamado tambor de crioula. Em suas notas biográficas, Luiz Gama indica que Luiza Mahin teve mais um filho, cujo destino lhe era ignorado. O próprio Luiz Gama tentou por toda vida ter informações do destino de sua mãe, mas sem sucesso. Seu filho a descreveu da seguinte forma: *"Sou filho natural de negra africana, livre, da nação nagô, de nome Luísa Mahin, pagã, que sempre recusou o batismo e a doutrina cristã. Minha mãe era baixa, magra, bonita, a cor de um preto retinto sem lustro, os dentes eram alvíssimos, como a neve. Altiua, generosa, sofrida e vingativa. Era quitandeira e laboriosa."*

  
**Diogo Pereira Lube**  
**Vereador**

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de Novembro de 2018

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



05

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

O Vereador infra-assinado, eleito pela legenda do PDT, com assento na Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, vem, perante V. Ex<sup>a.</sup>, expor e REQUERER que abaixo se transcreve:

Necessário se faz um pedido de informação ao setor de Cadastro Imobiliário deste município no intuito de saber se os nomes que se segue neste documento já estão empregados em ruas ou avenidas nesta cidade. São eles:

- Negro Cosme
- Vinicius de Moraes
- Nara Leão
- Madre Paulina
- Luísa Mahin

DOCUMENTO:	Regular
PROTOCOLADO:	75542
NUMERO PROTOCOLO:	1027
DATA PROTOCOLO:	05/10/18

PROCESSO: 39921 /2018 TIPO PROC.: 1  
PROTOCOLADO: 1365333 DATA DA ENTRADA: 17/10/2018  
ASSUNTO: DIVERSOS  
VEREADOR SOLICITA INFORMACOES SOBRE LOGRADOUROS PUBLICOS.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

NOME: DIOGO PEREIRA LUBE  
C.P.F.: 084.942.737-10  
COD.REQUER.: 78292-4  
Sr(a) REQUERENTE, CONSULTE A POSICAO ATUAL DO SEU PROCESSO  
NO SITE: WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de Outubro de 2018

  
**Diogo Pereira Lube**  
Vereador

06 ✓

PROCESSO: 59224/2018

PROTOCOLO: 1805555

FOLHA: \_\_\_\_\_

RUBRICA: \_\_\_\_\_

Data do recebimento no setor SEMFA / PROTOCOLO: EM: 17 / 10 / 2018

À GCI  
PARA PROVIDÊNCIAS.

EM: 17 DE OUTUBRO DE 2018

*Juliana de Faria*  
Juliana de Faria  
Agente de Serv. Púb. Municipais  
SEMFA/GCAM  
Matrícula: 36924

Fls. 02  
SEMGOV  
Ass. *[assinatura]*

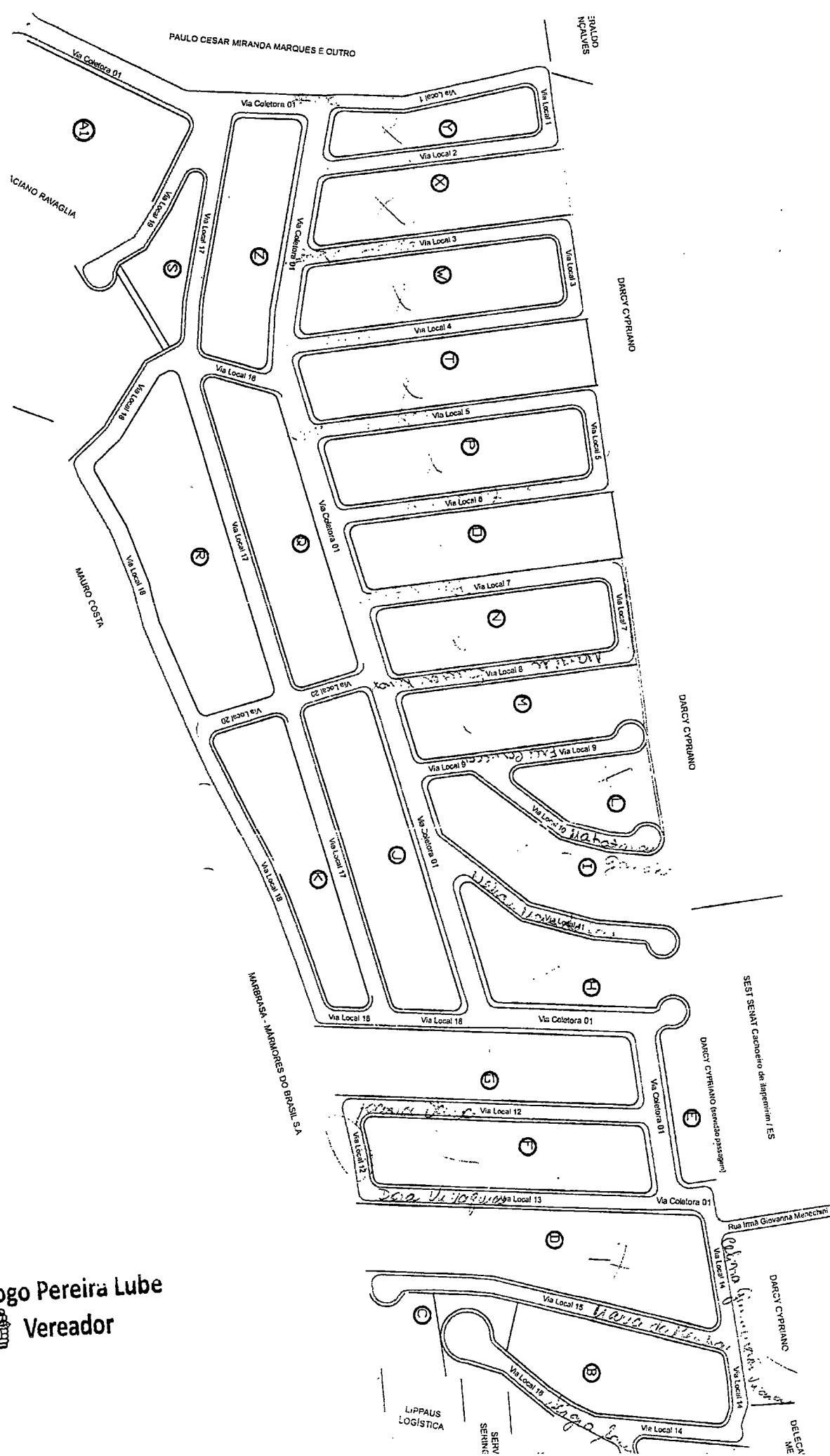
SemgoV/SRT


*Informamos que até o presente não existam em nome Autarquia de São principal nenhuma legislação como se sugere da parte da proposta.*

*Cristina A. Machado Barbosa*  
Cristina A. Machado Barbosa  
Coordenadora de Serv. Ex.  
e Cooperacionamento  
SEMFA/ST/CEG - Dec 26 790

Recebemos  
02/10/2018

SEMGOV/GAP



Diogo Pereira Lube  
 Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

andr

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2018


DOCUMENTO	PLO.
PROT. Nº	79707
NÚMERO PRÓPRIO:	557
DATA PROTOCOLO:	26/11/18

**DENOMINA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO  
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES.**

Art. 1º- Fica denominado como Rua "LUÍSA MAHIN", a via local número 20 do Loteamento Liberdade, localizado no bairro Marbrasa, no município de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

  
**Diogo Pereira Lube**  
Vereador

APROVADO  
 UNANIMIDADE  
  ABSTENÇÃO  
SESSÃO 18/12/18  
PRESIDENTE 

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de Novembro de 2018

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

**Apresento este Projeto de Lei denominando a Rua " LUÍSA MAHIN" em homenagem a Personagem histórica Luisa Mahin, partícipe da revolta dos Malês. Figura histórica que lutou contra a escravidão. Viva na memória popular como símbolo de combate à sociedade escravista. Mãe biológica de Luiz Gama**

Em Rebelião Escrava no Brasil – A história do levante dos Malês de 1835, João José Reis afirma que não há indício que vislumbre a existência de uma mulher com o nome Luiza em quaisquer listas de presos por envolvimento no levante. Embora saliente que é possível ter havido participação feminina na revolta, o historiador desconhece fontes que comprovem tal atuação. Em síntese, destaca: "O personagem Luiza Mahin, então, resulta de um misto de realidade possível, ficção e mito" (REIS, 2003, p. 301-304). Aqueles que asseguram sua existência se baseiam principalmente numa carta redigida por seu filho – carta escrita pelo poeta e abolicionista Luiz Gama ao amigo Lúcio Mendonça, ou em obras como a escrita por Pedro Calmon - Malês, a insurreição das senzalas. Não se sabe se Luiza nasceu na Costa Mina, na África, ou na Bahia, no Brasil. Pertencia à nação nagô-jeje, da tribo Mahin, daí seu sobrenome, nação originária do Golfo do Benin, noroeste africano que no final do século XVIII foi dominada pelos muçulmanos, vindos do Oriente Médio. Tornou-se livre por volta 1812 comprando sua liberdade e sobreviveu trabalhando como quituteira em Salvador. Segundo seu filho, Luiz Gama, dizia ter sido princesa na África.

Aproveitando-se de sua profissão de quituteira, participou de todas as revoltas escravas que ocorreram em Salvador nas primeiras décadas do século XIX, pois de seu tabuleiro eram distribuídas as mensagens em árabe, através dos meninos que pretensamente com ela compravam seus quitutes. Desse modo, esteve envolvida na Revolta dos Malês em 1835 e na Sabinada em 1837-38.

Segundo Reis, a revolta envolveu cerca de 600 homens, os rebeldes tinham planejado o levante para ocorrer nas primeiras horas da manhã do dia 25, mas foram denunciados. Sendo surpreendidos pela força policial, o grupo foi obrigado a se lançar em combate, e sem o elemento surpresa, o movimento foi derrotado. Ela e outras lideranças conseguiram escapar da perseguição. Luiza partiu para o Rio de Janeiro deixando Luiz Gama (1830-1882), com apenas 5 anos, aos

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

cuidados de seu pai. O menino com dez anos de idade foi vendido ilegalmente como escravo pelo pai jogador para quitar uma dívida de jogo. Seu filho tornou-se poeta e um dos maiores abolicionistas do Brasil.

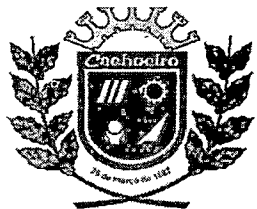
Luiza como negra livre, da nação nagô, pagã, sempre recusou o batismo e a doutrina cristã. O destino de Luiza Mahin é apenas sugerido. Há a possibilidade que tenha participado de outros movimentos de insurreição na capital do Império e que dessa vez capturada, sendo detida e deportada para África. Alguns autores acreditam que ela tenha conseguido fugir, indo instalar-se no Maranhão, onde, com a sua influência, desenvolveu-se o chamado tambor de crioula. Em suas notas biográficas, Luiz Gama indica que Luiza Mahin teve mais um filho, cujo destino lhe era ignorado. O próprio Luiz Gama tentou por toda vida ter informações do destino de sua mãe, mas sem sucesso. Seu filho a descreveu da seguinte forma: *"Sou filho natural de negra africana, livre, da nação nagô, de nome Luísa Mahin, pagã, que sempre recusou o batismo e a doutrina cristã. Minha mãe era baixa, magra, bonita, a cor de um preto retinto sem lustro, os dentes eram alvíssimos, como a neve. Altiva, generosa, sofrida e vingativa. Era quitandeira e laboriosa."*

  
Diogo Pereira Lube

Vereador

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de Novembro de 2018

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 157/2018

INICIATIVA: Vereador Diogo Pereira Lube

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do vereador Diogo Pereira Lube, **“Denomina via pública do Município e dá outras providências”**.
2. O objetivo da presente propositura é denominar como Rua “LUÍSA MAHIN”, a via local número 20 do Loteamento Liberdade, localizado no Bairro Marbrasa (art. 1º do PL).
3. Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura.

4. Sob o aspecto material, a proposta não atende aos requisitos constantes na Lei Municipal nº 5.445, de 02 de julho de 2003, que *“regulamenta a organização do município em bairros e dá outras providências”*. Em especial, os arts. 3º e 4º, III determinam o seguinte:

Art. 3º - Na definição dos novos nomes para os logradouros e bairros do Município, serão observados os seguintes requisitos:

(...)

§ 1º Antes de definir o nome a ser proposto para o novo logradouro e/ou bairro, deverá ser feita uma consulta prévia ao Cadastro Imobiliário, departamento da Secretaria Municipal da Fazenda, no intuito de certificar-se de que o nome apresentado não é denominador de nenhum outro logradouro e/ou bairro.

(...)

**“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”**

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 4º As Leis Municipais que tratam da denominação dos bairros e logradouros públicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

(...)

III - instruções expedidas pelo órgão competente da municipalidade sobre a regularização do logradouro a ser denominado e do bairro onde ele se situa, bem como a descrição da sua localização em relação ao entorno, indicando para cada caso, as vias adjacentes situadas nas extremidades.

(...)

No presente projeto, não é possível atestar se a via, a qual se pretende denominar, já possui nomenclatura ou não. Além do mais, é válido mencionar a respeito da ilegitimidade da cópia de informação, expedida pelo Cadastro Imobiliário, acerca da certificação de que os novos nomes propostos não são denominadores de nenhum outro logradouro.

5. Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui vícios, os quais podem ser saneados e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de novembro de 2018.

**PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS**  
Procurador Legislativo  
OAB/ES 15.389

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

C.M.C.I.  
16  
Zelador nº  
60

OF/PLG Nº. 114 / 2018

DATA: 29/11/18

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 VEREADOR: **HIGNER MANSUR**

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PEN Nº.	P. RESOL Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
148	154	158		
150	155			
151	156			
152	157			

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES  
 Presidente

*Handwritten signature and date: Alexandre Bastos Rodrigues, 03/12/18*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 157/2018**

**INICIATIVA: Vereador Diogo Lube**

**RELATOR: Allan Albert Lourenço Ferreira**

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de lei de autoria do vereador Diogo Lube que "Denomina Rua Pública no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, a Rua "Luísa Mahin", no bairro Marbrasa e dá outras providências.

**VOTO DO RELATOR:** Após análise técnica, verifica-se que a proposta apresentada não padece de vícios de constitucionalidade. Por tal razão, **voto pelo encaminhamento regular da matéria.**

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com o Relator

**DECISÃO:**

**Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.**

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2018.

**HIGNER MANSUR – Presidente**  
**Renata Sabra Baião Fiório Nascimento – Suplente**

**Allan Albert Lourenço Ferreira – Relator**

**PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro**

**Ely Escarpini – Suplente**

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA				X
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº \_\_\_\_\_

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

APROVADO EM \_\_\_\_ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 18/12/2018

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

\_\_\_\_\_  
 SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

OBS: INCLUSÃO DE  
 VOTAÇÃO EM BLOCO  
 DOS PROJETOS EM PAUTA  
 COM EXCEÇÃO DOS VETOS  
 E DO PL 60/2018

PRE 14, PLO 91, 101,  
 135, 148, 150, 151,  
 154 a 162/18.

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753





# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA				X
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº \_\_\_\_\_

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_\_ DISCUSSÃO

POR VNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_\_

PRESIDENTE

REJEITADO POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

PRESIDENTE

OBS:

Votação em Bloco dos  
Projetos em Pauta com  
Exceção dos Vetos e do  
PL 60/2018

PRE 14, PLO 91, 103,  
135, 148, 150, 151,  
154 a 162/18.

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

### JUNTADAS:

- 1 - 26 / 11 / 18 - Protocolado com 13 folhas.
- 2 - 29 / 11 / 18 - Parecer jurídico fls. 14 e 15 ~~18~~.
- 3 - 03 / 12 / 18 - GEIPLG/NE 114/18 - ps 16 KP
- 4 - 13 / 12 / 18 - Parecer CC 5<sup>2</sup> fls. 17 ~~18~~.
- 5 - 18 / 12 / 18 - Folhas de votação - fls. 18 a 20.
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -